A C Ó R D Ã O

TC-026050.989.20-1
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE.
Contratada: Sampa Saneamento Ambiental Ltda.
Objeto: Execução de obras e serviços para ampliação das instalações do Sistema de Abastecimento de Água no Município.
Responsável: Luiz Rodrigo Sernaglia (Presidente), Evandro Antonio Trentin Luiz Manoel Furigo, Pauloroberto Silva Junior (Diretores).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Obs.: Integram os autos os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

TC-023981.989.22-1
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE.
Contratada: Sampa Saneamento Ambiental Ltda.
Objeto: Execução de obras e serviços para ampliação das instalações do Sistema de Abastecimento de Água no Município.
Responsável: Paulo Tarso de Souza (Presidente), Evandro Antonio Trentin, Luiz Manoel Furigo, Pauloroberto Silva Junior (Diretores).
Em Julgamento: Termo de Aditamento s/nº (10º), de 22/07/2022.

TC-023982.989.22-0
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE.
Contratada: Sampa Saneamento Ambiental Ltda.
Objeto: Execução de obras e serviços para ampliação das instalações do Sistema de Abastecimento de Água no Município.
Responsável: Paulo Tarso de Souza (Presidente), Evandro Antonio Trentin, Luiz Manoel Furigo, Pauloroberto Silva Junior (Diretores).
Em Julgamento: Termo de Aditamento s/nº (11º), de 24/11/2022.

TC-005706.989.23-3
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE.
Contratada: Sampa Saneamento Ambiental Ltda.
Objeto: Execução de obras e serviços para ampliação das instalações do Sistema de Abastecimento de Água no Município.
Responsável: Paulo Tarso de Souza (Presidente), Evandro Antonio Trentin, Luiz Manoel Furigo, Paulo Roberto Silva Junior (Diretores).
Em Julgamento: Termo de Supressão s/nº (12º), de 23/01/2023.
Advogados: Renato Bibiano Fagundes (OAB/SP nº 169.833), Eduardo Telini Valente (OAB/SP nº 212.934), Paula Machado Guimaraes (OAB/SP nº 308.533),

Valeria Alexandre Julião (OAB/SP nº 327.925) e Carolina Vital Moreira Gomes (OAB/SP nº 209.013).

EMENTA: TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS. COMPENSAÇÃO ENTRE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO. DESRESPEITO AO LIMITE DE 25%. DESNATURAÇÃO DO OBJETO LICITADO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. FALHAS NO PLANEJAMENTO NA GÊNESE DA AVENÇA NÃO AMPARARAM AS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES. INSTRUMENTO ANTECESSOR JULGADO IRREGULAR. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. CONHECIMENTO.

1. Segundo o princípio da acessoriedade, os vícios que comprometem a composição de uma relação contratual comunicam-se aos atos nela praticados.
2. Projeto básico incompleto e com inconsistências desatende os requisitos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.
3. A formalização de sucessivos termos aditivos tende a evidenciar precária idealização do Projeto Básico e do orçamento.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de março de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela irregularidade dos Aditivos (10º, 11º e 12º) firmados entre Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE e Sampa Saneamento Ambiental Ltda., aplicando-se à hipótese as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo do conhecimento da Execução contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator